



000066
000076

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 43/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SE E COMO CONTRATADO, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, com sede situada na Praça Santos Sobrinho, nº 246, Centro, São Francisco/SE, CEP: 499450-000, email: cplsaofrancisco2020@outlook.com, neste ato apresentado pela representante legal e prefeita, Sra. **Alba dos Santos Nascimento**, brasileira, casada, portador do RG nº 710.184 expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 292.979.235-34, residente e domiciliado em São Francisco/SE.

CONTRATADO: **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, estabelecida na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 804 – Empresarial Itamaraty, Bairro – Boa Viagem, CEP: 51.021-110, Recife/PE, neste ato, representado pelo Senhor **Daniel Queiroga Gomes**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 34.962 – D e CPF sob o nº 081.253.604-50.

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes acima nomeadas e qualificadas convencionam o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Contratado obriga-se à propositura de Ação Judicial contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) com objetivo de que esta repasse ao Contratante os **royalties** que lhes são devidos, consoante as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 7.990/1989, regulamentada pelo Decreto nº 1/1991, e pelas Leis Federais nº 9.478/1997 e nº 12.734/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão prestados no escritório do Contratado e, havendo necessidade, no município Contratante e abrangem a propositura da ação judicial. A metodologia dos trabalhos se dará por meio de reuniões técnicas com representantes municipais e solicitação de informação e documentos necessários ao Contratante.

II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de duração do presente contrato será

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DANIEL QUEIROGA GOMES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digita>



000087
000077

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
até o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Contratante, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial.

III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços serão prestados em conformidade com o seguinte cronograma:

- Coleta de informações e documentos para a propositura da ação referida na cláusula primeira;
- Propositura da ação referida na cláusula primeira;
- Entrega dos serviços (com o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se houver necessidade, com o final do processo de execução da sentença).

CLÁUSULA QUARTA. Os serviços serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do projeto básico e na proposta;
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. São obrigações do Contratante:

- Fornecer ao Contratado devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário;
- Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório do Contratado ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos antes do prazo fatal de utilização;

PARÁGRAFO ÚNICO. O Contratado fica isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas do não cumprimento, tempestivo, das obrigações prescritas nesta Cláusula.

V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA. São obrigações do Contratado:

- Ajuizar a ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- Acompanhar o trâmite da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante e necessária à boa condução da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- Comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DANIEL QUEIROGA GOMES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Daniel Queiroga Gomes



000088
00007

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA. O Contratado deverá manter, ao longo de todo o processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone/fax e internet, além de equipe apoio.

VI – RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Contratado e o Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, ou por acidente de trabalho e qualquer indenização, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) os danos causados a terceiros ou ao Contratante e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

VII – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O Contratante pagará ao Contratado, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a seguinte remuneração:

a) 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado pelo Contratante com a propositurada ação prevista na cláusula primeira;

b) Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência que deverá ser pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos dos royalties que lhe são devidos, o Contratante remunerará o Contratado em 20% (vinte por cento) do valor recebido mensalmente, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal do Contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito Bancário.

Daniel Queiroga Gomes



00006979

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco/SE conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2006 – Secretaria de Finanças
AÇÃO: 2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças
ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR – 1530.0000

VIII – REQUISIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O contrato a ser assinado será fiscalizado e acompanhado em sua execução por representante do Contratante, designado pela Prefeita Municipal.

a) A fiscalização do Contratante será exercida por servidor previamente designado que terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, aos documentos e informações, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrente de atos ilícitos na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.

IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer da obrigação ora estabelecida sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

a) A falta de execução total ou parcial do objeto deste contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente, aquelas dos artigos 77, 78, 79 e 80;

b) Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93;

c) A rescisão do presente contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

d) O contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

e) O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente;

f) Fica, ainda, assegurado ao Contratante, o direito à rescisão deste contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

1) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DANIEL QUEIROGA GOMES
Sua autenticidade pode ser confirmada no end.
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-dig>>

Daniel Queiroga Gomes



000070
000080

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 2) Interrupção na execução sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 3) Descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual;
- 4) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá o Contratado direito ao recebimento integral dos valores estipulados na cláusula de pagamento.


X – DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Comarca da contratante, para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes.

E por estarem assim justos e contratados, o Contratante e o Contratado firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

São Francisco/SE, 24 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DANIEL QUEIROGA GOMES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>


Alba dos Santos Nascimento
Prefeita
Município de São
Francisco/SE
CONTRATANTE

Daniel Queiroga Gomes
Representante Legal
DANIEL QUEIROGA GOMES –
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Elaine Jureta Soares
CPF: 033.109.855-55

NOME: Elaine de Jesus O. V. de S.
CPF: 349.446.055-81